JURISPRUDÊNCIA

TC 72-007.539.04-05

2º JULGADO

RECURSOS. EX OFFICIO. PFM. Decisão que aprovou parcialmente a prestação de contas, com glosa. Adiantamento bancário. IPREM. Recolhimento efetuado. CONHECIDOS. Votação unânime. NEGADO PROVIMENTO. QUITAÇÃO. DETERMINAÇÃO. Votação por maioria.

Relatório e Voto englobado TC: 72.000.362.07-22.

TC citado: 72-004.010.06-56

Transitado em julgado: 02.01.2012

2.586ª Sessão Ordinária

1º JULGADO

JUÍZO SINGULAR.

2º JULGADO

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com o TC 72.000.362.07-22, e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro ANTONIO CARLOS CARUSO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos recursos "ex officio", por regimental, e da Procuradoria da Fazenda Municipal, pois os pressupostos processuais restaram atendidos.

ACORDAM, ademais, por maioria, quanto ao mérito, pelos votos dos Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, nos termos de seu voto apresentado em separado, e EURÍPEDES SALES, em negar-lhes provimento, mantendo a R. Decisão de Juízo Singular, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

ACORDAM, ainda, por maioria, pelos mesmos votos, em quitar a responsável no valor originalmente glosado, determinando nova intimação para que efetue recolhimento complementar, em valor correspondente à atualização

da quantia glosada, a contar do dia da realização da despesa, até a data em que for realizado o depósito, acrescida de juros moratórios, em conformidade com o disposto na Lei Municipal 13.275/02, deduzido o valor parcial já recolhido, atentando-se, ainda, para os parâmetros contidos na Lei Municipal 14.800/2008.

Vencido, no mérito, o Conselheiro ANTONIO CARLOS CARUSO – Relator, que deu provimento aos recursos e determinou a cientificação da servidora.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO CARLOS CARUSO – Relator e EURÍPEDES SALES.

Ausente o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, por motivo previamente justificado.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GIANFRANCESCO GENOSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 26 de outubro de 2011.

EDSON SIMÕES – Presidente.

MAURÍCIO FARIA - Conselheiro Revisor, prolator do voto da corrente vencedora, designado para redigir o Acórdão, nos termos do § 7º do artigo 136 do Regimento Interno desta Corte.

RELATÓRIO e **VOTO** englobados: v. TC 72.000.362.07-22.

VOTO EM SEPARADO englobado proferido pelo Conselheiro Maurício Faria: v. TC 72.000.362.07-22.

1º JULGADO

JUÍZO SINGULAR.